

CF 033/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS - OVG E COMERCIAL DE CARNES MEIA
PONTE LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Sctor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral em substituição, de acordo com a Portaria nº 136/2016 DIGER, **Helca de Sousa Nascimento**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1986686 SSP/GO e do CPF nº 597.964.561-68, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **COMERCIAL DE CARNES MEIA PONTE LTDA**, cujo nome fantasia é **CASA DE CARNE E VERDURÃO SÃO JORGE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Genésio de Lima Brito, nº 173, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP 74.590-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.843.027/0001-93, neste ato representada pelo procurador **Eduardo Ramos de Souza**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CI/RG nº 3976238 - DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 980.104.921-91, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 2016/372849**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios para as Unidades da OVG: Casa do Interior de Goiás, Complexo Gerontológico Sagrada Família, Centro de Convivência Vila Vida, Centro de Convivência de Idosos Cândida de Moraes, Centro de Convivência de Idosos Norte Ferroviário, Centro Goiano de Voluntários e Centro Social Dona Gercina Borges, pelo período de 6 (seis) meses, conforme especificações, quantitativos e valores da tabela abaixo:

LOTE 1:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Un.	Qtd.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Arroz beneficiado tipo 1 - pct. 05 kg (cotação em valor de 01 kg) - polido, longo fino, grãos inteiros, sem barriga branca, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, matérias terrosas e outros. Embalagem: primária - plástica transparente atóxica resistente. Validade: mínima de 08 meses, a contar da data de entrega.	Kg	5950	R\$ 2,90	R\$ 17.255,00
2	Açúcar cristal granulado - pct. 5 kg (cotação em valor de 01 kg) - de 1ª qualidade, contendo no mínimo 99,3% de carboidrato por porção, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitas e de detritos animais ou vegetais.	Kg	4.435	R\$ 2,90	R\$ 12.861,50
3	Café arábico torrado e moído - pct. 1 kg - embalado a vácuo, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, rendimento insatisfatório, misturas e peso insatisfatório, sabor não característico. Mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. A embalagem deve estar intacta. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e /ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e atender as exigências ANVISA. Apresentar selo de pureza ABIC.	Kg	981	R\$ 17,20	R\$ 16.873,20
4	Farinha de mandioca - pct. 500 g, torrada, grupo seca, subgrupo fina, classe amarela, tipo 1, validade mínima 6 meses, c/ data de fabricação não superior a 30 dias.	Pct.	234	R\$ 2,40	R\$ 561,60
5	Farinha de trigo - pct. 1 kg, tipo 1, com ferro e ácido fólico (vit. B9), com 1,6g de fibras p/ cada 50 g de farinha de trigo, tipo 1. Validade 6 meses e data de embalagem não superior a 30 dias.	Kg	756	R\$ 2,15	R\$ 1.625,40
6	Feijão carioca - pct. 1 kg, primeira linha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, claro, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	Kg	2618	R\$ 6,40	R\$ 16.755,20

OVG
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

7	Fubá de milho – pct. 500 g, produto obtido pela moagem do grão de milho, refinamento médio, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%p/p, com acidez máxima de 5%p/p, com no mínimo de 7%p/p de proteína. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção.	Pct.	215	R\$ 1,33	R\$ 285,95
8	Macarrão espaguete Sêmola – pct. 500 g, com ovos pasteurizados. Embalagem: deve estar intacta, bem vedado, validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	Pct.	383	R\$ 2,18	R\$ 834,94
9	Óleo de soja – 900 ml, refinado, isento de ranço e substâncias estranhas, validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto.	Un.	3032	R\$ 3,83	R\$ 11.612,56
10	Sal iodado refinado - 1 kg, sal fino seco, iodado para cozinha. No seu rótulo deve conter prazo de validade/lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	Kg	331	R\$ 1,01	R\$ 334,31
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$78.999,66

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **2016/372849**.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O objeto deverá ser entregue de forma PARCELADA, mediante solicitação da Gerência de Patrimônio da OVG - GEP, devendo ser entregues no endereço constante no rodapé ou em lugar a ser indicado pela CONTRATANTE e não deverá ultrapassar 5 (cinco) dias após solicitação, observando-se as condições estipulada no Termo de Referência.

Parágrafo segundo – Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.

Parágrafo terceiro – Os produtos deverão ser entregues com o maior prazo de validade possível, contados da data de entrega.

Parágrafo quarto - Os produtos deverão ter boa procedência e ser de primeira qualidade e embalados de forma correta e higiênica de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade.

Parágrafo quinto - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 horas.

Parágrafo sexto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente as condições de entrega estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo nono - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Diretoria Administrativo/Financeira da OVG, às fls. 311 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 78.999,66 (setenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)**, de conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira e quarta são fixos e irrevoluíveis pelo período de 1 (um) ano, conforme a proposta da CONTRATADA, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, adotando por analogia a Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica, conforme item 17.4 do Regulamento desta Organização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- f) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com o Termo de Referência;
- b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observadas as disposições do Regulamento próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- j) Cumprir todas as exigências mínimas do processo, e entregar os produtos, ainda, conforme especificado no Termo de Referência, e ainda atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto;
- l) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no

processo de aquisição;

m) Embalar os produtos adequadamente conforme sua especialidade, dentro do prazo de validade, constando a data de validade nos produtos, lacrados, sem danos físicos ou sinais de rupturas, com boa aparência e transportados de forma adequada;

n) Entregar os produtos com o maior prazo de validade possível, contados da data de entrega;

o) Entregar os produtos de boa procedência, de primeira qualidade e embalados de forma correta e higiênica de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade;

p) O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

q) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais.

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere a alínea "e" desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco do Brasil
Agência: 1610-1
C/c: 72631-1

Parágrafo segundo – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e entregues no ato da entrega dos produtos.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da contratação.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias

que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

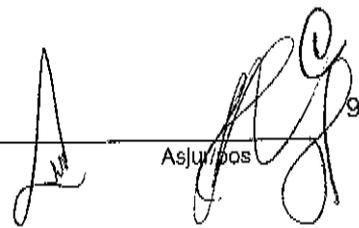
Este contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

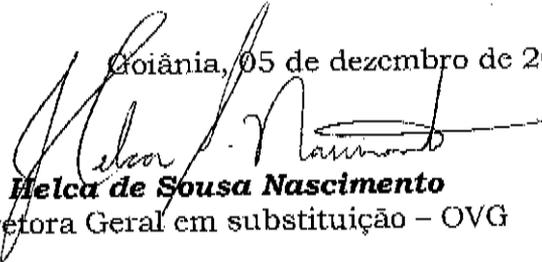
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de

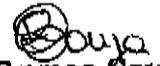
OVG
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

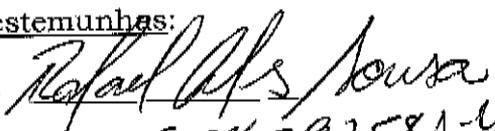
Goiânia, 05 de dezembro de 2016.


Helca de Sousa Nascimento
Diretora Geral em substituição - OVG


Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo Financeiro-OVG


Eduardo Ramos Souza
Empresa Contratada

Testemunhas:

1- 
Nome: CPF 014.392.581-47

2. Isadora Lopes
Nome: 818.282.091-01


Jucélia de Souza Goulart
Titular AS JUR/OAB/GO 15.675

1

2



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

TA - 017/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG E COMERCIAL DE CARNES MEIA PONTE LTDA**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **COMERCIAL DE CARNES MEIA PONTE LTDA**, cujo nome fantasia é **CASA DE CARNE E VERDURÃO SÃO JORGE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Gênésio de Lima Brito, nº 173, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP 74.590-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.843.027/0001-93, neste ato representada pelo procurador **Eduardo Ramos de Souza**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CI/RG nº 3976238 - DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 980.104.921-91, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao **Contrato de Fornecimento nº 033/2016, Processo nº 2016/372849**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento aditar o Contrato Principal em sua **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

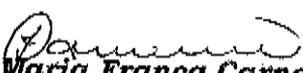
O valor original do contrato será acrescido de 10% (dez por cento), equivalente a R\$ 7.899,96 (sete mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 86.899,62 (oitenta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), a partir da assinatura do presente instrumento”.

CLÁUSULA SEGUNDA

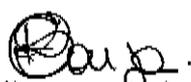
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 30 de março de 2017.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo/Financeiro-OVG


Eduardo Ramos de Souza
Contratada

Testemunhas:

1. 

Nome:

CPF: 180.583.861-72

2. 

Nome:

CPF: 011.939.881-09